



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

086
RMB

CONTRATO N.º 005/2015 - COMPRA E VENDA
REF. PROCESSO N.º 004/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO E KUNRATH & CIA LTDA**

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor JOEL JACOB MÜLLER, RG n.º 8.967.855-2 SSP-PR, CPF/MF 000.733.331-58, a seguir denominada COMPRADORA, e KUNRATH & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Praça Alvir Riesenbergl n.º 49, cidade de União da Vitória - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.885.316/000-57, neste ato representada por MARIO LUIS KUNRATH RG n.º 3.627.098-5 e CPF n.º 548.888.329-00 a seguir denominada VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 004/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Aquisição de persianas destinadas à Câmara Municipal de General Carneiro, de acordo com o Processo n.º 004/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 004/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2015** juntamente com seus anexos e a proposta da VENDEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser na Câmara Municipal de General Carneiro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência em seu recebimento.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela VENDA do objeto deste instrumento de contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor de R\$ 6.180,00, (Seis mil e cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto entregue será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal

4.2 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

OBS
AAA

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas relativas aos bens decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de General Carneiro a seguir:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 4.4.90.52

Despesa: 9

Saldo atual: R\$ 148.352,00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

6.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

7.1 O prazo para entrega será **20 dias**, após assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - QUALIDADE DO OBJETO

8.1 O Objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, reservando a Câmara Municipal de General Carneiro o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da COMPRADORA receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da VENDEDORA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da COMPRADORA:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à VENDEDORA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da VENDEDORA:

- a) prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

084
AHL

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada à VENDEDORA multa moratória de valor equivalente 1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à VENDEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da contratação será até **60 dias**, contados desta data, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Contratante.

14.2 - Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



083
AAA

Câmara Municipal

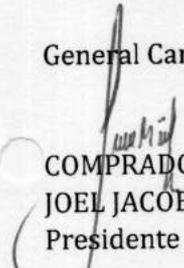
General Carneiro - Estado do Paraná

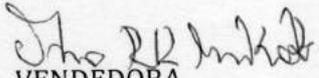
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

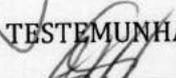
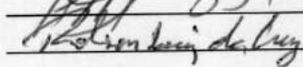
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

General Carneiro, em 18 de junho de 2015.


COMPRADORA
JOEL JACOB MÜLLER
Presidente


VENDEDORA
N.K.KUNRATH & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

 834 882.969-68
 073.548.559-36